LIDO EM SESSÃO
Em 08/08/19
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 9 x 0
Em 5/5/020
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 036/19.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 9 x 0
Em 5/5/020
PRESIDENTE

"INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Alagoinhas a Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio a ser realizada, anualmente, entre os dias 1º (primeiro) e 08 (oito) do mês de março.

Parágrafo único - A presente Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres e combater o Feminicídio.

Art. 2º - A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Alagoinhas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 08/08/19
Presidente

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2019.

Ozeas Menezes
Vereador autor.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº. 036/2019.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher, após estudos ao **Projeto de Lei nº 036/2019**, de autoria do Vereador Ozeas Menezes, que **"Institui a semana de conscientização e combate ao feminicídio e dá outras providências",** opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2019.

APROVADO
Na Sessão do dia 5/5/020
Presidente

Ver. Juracy Ferreira do Nascimento - Presidente

Ver. Anderson César Baqueiro da Silva - Relator

Ver. Raimundo Alves dos Santos - Membro.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/19.

A presente Lei justifica-se pelo aumento significativo de violência contra as mulheres, que em sua maioria resulta no feminicidio, o qual é caracterizado pelo assassinato de mulheres por sua condição de gênero. Conforme os dados do Mapa da Violência contra as Mulheres de 2015, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Estudos Sociais, o Brasil possui a quinta maior taxa de feminicídio do mundo. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. O Mapa da Violência de 2015 aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher. As mulheres negras são ainda mais violentadas. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período. Muitas vezes, são os próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%) os que cometem os assassinatos. O presente projeto visa criar uma rede de conscientização e combate junto à população Alagoinhense, através de palestras, debates, seminários, dentre outros, com o intuito de diminuir atos de negligência, discriminação, e/ou qualquer tipo de violência contra a mulher. Diante desta justificativa, é que submeto aos nobres pares, a apreciação deste Projeto de Lei, garantindo aos nossos munícipes maior qualidade de vida através de medidas de segurança em saúde.

Ozeas Menezes
Vereador autor.